



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 659, DE 20 DE JANEIRO DE 2003.

“Cria a Área de Proteção Ambiental – APA da Chapada dos Pequiizeiros e define o seu Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico), no município de Francisco Badaró – MG”.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção ambiental – APA da Chapada dos Pequiizeiros, no município de Francisco Badaró – MG, com área de 6.250, Hectares, cujos limites são descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - A APA da Chapada dos Pequiizeiros, Unidade de Conservação Municipal, tem por finalidade assegurar o bem estar das populações ali existentes, bem como a de todo o município, a melhoria da qualidade de vida, além de proteger e preservar a fauna, flora e os recursos hídricos, promovendo assim o uso sustentável da área para as gerações futuras.

Art. 2º - A administração da APA da Chapada dos Pequiizeiros, e as demais atividades a ela referentes, serão reguladas e exercidas pelo CODEMA.

Art. 3º - Fica aprovado o Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) desta Unidade de Conservação, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público irá incentivar estudos, pesquisas e projetos que venham melhorar as condições ambientais e a sustentabilidade na área da APA da Chapada dos Pequiizeiros.

Art. 5º - O Poder Público poderá realizar convênios de parceria com entidades ambientais, organizações governamentais e não governamentais, universidades, institutos de pesquisas, com a finalidade de execução de atividades de pesquisas, fiscalização, educação ambiental e desenvolvimento de projetos sustentáveis dentro dos limites da APA da Chapada dos Pequiizeiros.

Art. 6º - Fica o Poder Público Municipal incumbido de divulgar o assunto aos organismos ambientais em todas as esferas públicas, aos moradores e proprietários da área da APA da Chapada dos Pequiizeiros. O que determina esta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG, 20 de Janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Memorial Descritivo Área de Proteção Ambiental – APA da Chapada dos Pequiizeiros Francisco Badaró – MG

A APA da Chapada dos Pequiizeiros, com uma área de 6.250,0 hectares, está situada no município de Francisco Badaró-MG, entre as coordenadas geográficas de 42° 16' 27,8'' e 42° 23' 32,1'' de longitude W e 16° 55' 04,8'' e 16° 59' 14,0'' de Latitude S, e apresenta a seguinte descrição perimétrica (elaborada com base nas Folhas da Carta do Brasil – IBGE “Araçuaí” e “Jenipapo” e Base Cartográfica IGA/IBGE, escala 1:100.000,00, e levantamento de campo):

Inicia-se na linha divisória entre os municípios de Berilo e Francisco Badaró, na estrada de terra batida Berilo/Francisco Badaró, no ponto de coordenadas geográficas 16° 58' 43,2'' de Latitude S e 42° 33' 32,1'' de Longitude W (Ponto 1). Segue por esta estrada até encontrar o Rio Sucuriú, no ponto de coordenadas geográficas 16° 59' 14,0'' de Lat. S e 42° 22' 9,1'' de Long. W (Ponto 2). Desse ponto, segue pelo leito do Rio sucuriú até a foz do Córrego do Esteves, no ponto de coordenadas geográficas 16° 58' 56,0'' de Lat. S e 42° 21' 27,8'' de Long. W (Ponto 3). Desse ponto, segue por uma linha reta imaginária até o ponto conhecido por Entroncamento do Areião (estrada para as pedras e estrada para Água Limpa) cujas coordenadas geográficas são 16° 58' 23,9'' de Lat. S e 42° 20' 57,5'' de Long. W (Ponto 4). Desse ponto, também por uma linha reta imaginária, segue até encontrar novamente o Rio Sucuriú, na região denominada Campestre (16° 58' 22,7'' Lat. S e 42° 19' 42,8'' Long. W – Ponto 5). Segue pelo leito do Rio Sucuriú até encontrar a estrada Cachoeira/Serra, no ponto de coordenadas geográficas 16° 57' 22,4'' de Lat. S e 42° 17' 0,7'' de Long. W (Ponto 6). Segue por esta estrada, passando pelo Córrego do Mosquito (16° 57' 21,3'' de Lat. S e 42° 16' 57,3'' Long. W) até encontrar o entroncamento das estradas Itapicuru/Cachoeira e Itapicuru/Serra, no ponto de coordenadas geográficas 16° 55' 27,2'' de Lat. S e 42° 16' 27,8'' de long. W (Ponto 7). Segue pela estrada Itapicuru/Serra em direção à comunidade da Serra até o ponto de coordenadas geográficas 16° 55' 31,2'' de Lat. S e 42° 16' 57,0'' de long. W (Ponto 8). Deste ponto, através de uma linha reta imaginária, atinge a ponta da Chapada dos Pequiizeiros, na curva de nível de cota 750 metros (Ponto 9). Segue por esta curva de nível de cota 750 m, em direção à Fazenda Olho d'Água, até encontrar a divisa intermunicipal Berilo/Francisco Badaró (Ponto 10) de onde, seguindo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

esta linha divisória, em direção à sede municipal de Francisco Badaró, atinge o ponto inicial da APA (Ponto 1).

ANEXO II

Zoneamento Ambiental (Ecológico-Econômico) da APA da Chapada dos Pequizeiros

DIRETRIZES

01. A Área de Proteção Ambiental – APA da Chapada dos Pequizeiros, será regida de acordo com o zoneamento previsto nesta Lei.
02. De acordo com o zoneamento elaborado, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas, conforme discriminação abaixo:
 - a) Atividades proibidas : aquelas vedas nas zonas específicas;
 - b) Atividades limitadas: aquelas que se poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudo de impacto ambiental, observada a legislação vigente;
 - c) Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.
03. A utilização dos recursos naturais da APA da Chapada dos Pequizeiros, sofrerá as restrições de ordem legal àquelas que esta Lei impuser.

VEGETAÇÃO

04. As florestas e as demais formas de vegetação da APA da Chapada dos Pequizeiros são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da entidade administradora da APA e competente, autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.
05. Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.
06. A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de Setembro de 1.992, além de parecer prévio da entidade administradora da APA, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. no caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;
 - II. na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;
 - III. para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.
07. A entidade administradora da APA, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea “a” do artigo 16 da Lei nº 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

RECURSOS HÍDRICOS

08. Os recursos hídricos da APA da Chapada dos Pequiizeiros são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.
09. A captação, canalização, retificação e barramentos de cursos d’água, dependerão da licença especial da entidade administradora da APA e, ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.
10. O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados, nas coleções de água da APA da Chapada dos Pequiizeiros, obedecerá ao zoneamento previsto.

USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

11. O parcelamento do solo para fins urbanos na APA da Chapada dos Pequiizeiros, dependerá de licença especial da entidade administradora da APA, que exigirá para atender as posturas municipais:
- I. Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;
 - II. Lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em, pelo menos, 20% da área do terreno;
 - III. Programação de áreas verdes com espécies nativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;
- V. Sistema de vias públicas em curvas de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;
- VI. Adequação, do projeto, com o zoneamento da unidade de conservação.

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

- 12. O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área rural da APA da Chapada dos Pequiizeiros, dependerão de serem adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.
- 13. A ocupação do solo rural, dentro da APA da Chapada dos Pequiizeiros, dependerá da licença especial da entidade administradora da APA, que exigirá:
 - I. Adequação com o zoneamento;
 - II. Estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;
 - III. Que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lota, a reserva legal, fique concentrada num só lugar.

ATIVIDADES MINERÁRIAS

- 14. Não serão permitidas, na APA da Chapada dos Pequiizeiros, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Obs.: as atividades acima referidas, num raio mínimo de 1.000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10, de 14/12/1988 – art. 65º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de impacto ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e entidade administradora da APA, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento;
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre.

ATIVIDADES INDUSTRIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15. A instalação, operação, ampliação de atividade industriais, na área da APA da Chapada dos Pequiizeiros, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforma a lei vigente (Lei 6.938 de 31/08/1981), e da licença especial dada pela entidade administradora da APA, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento da área;
- b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

ATIVIDADES POLUIDORAS

16. Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31/08/1981, deverá também Ter uma licença especial emitida pela entidade administradora da APA.

ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

17. Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA da Chapada do Pequiizeiro, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, correspondentes àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (prevista no art. 5º da Resolução CONAMA n.º 10, de 14/12/1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta Zona possui uma área de 3.680,0 hectares, ou seja, 58,88% da APA.

Nestas áreas é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual. O cultivo da terra, será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola. E também não será permitido o pastoreio excessivo, considerado como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

ZONA DE VIDA SILVESTRE

18. –As zonas de vida silvestre da APA da Chapada do Pequiizeiro, são destinadas a salvaguarda e proteção da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, isto é, manutenção dos ecossistemas naturais. Suas áreas compreendem 41,12% do território da APA, ou seja, 2.570,0 hectares e subdividem-se em duas categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre
- II – Zonas de Conservação da Vida Silvestre

Parágrafo 1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA da Chapada do Pequiizeiro as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme o art. 7º do Decreto 33.944, de 18 de setembro de 1992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta Zona possui uma área de 1.222,0 hectares, ou seja, 19,55 da área da APA.

Parágrafo 2º- Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA da Chapada do Pequiizeiro as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art.4º da Resolução CONAMA n.10, de 14 de dezembro de 1988, nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

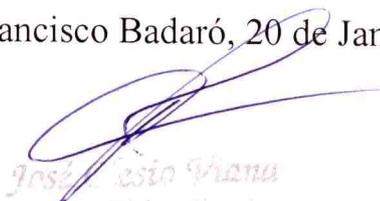
Esta Zona possui uma área de 1.348,0 hectares, ou seja, 21,57% da área da APA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

19. – As áreas constantes no Zoneamento da APA da Chapada do Pequiizeiro são as seguintes:

| CATEGORIAS DE MANEJO (GERAL) | ÁREA (ha) | CATEGORIAS DE MANEJO (DISCRIMINADAS) | ÁREA (ha) |
|------------------------------|----------------|---------------------------------------|----------------|
| Zona de Vida Silvestre | 2570,0 | | |
| | | Zona de Preservação da Vida Silvestre | 1.222,0 |
| | | Zona de Conservação da Vida Silvestre | 1.348,0 |
| Zona de Agropecuário | 3.680,0 | Zona de Uso Agropecuário | 3.680,0 |
| ÁREA TOTAL DA APA | 6.250,0 | | 6.250,0 |

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 20 de Janeiro de 2003.


José Estio Viana
PREFEITO MUNICIPAL